

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 661/2018
16 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Florínea, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e art. 34 do Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II - Fiscalizar a consecução dos serviços públicos, decorrentes do contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no âmbito do Município de Florínea, bem como identificar inconformidades na sua prestação, as quais deverão ser comunicadas a competente Entidade Reguladora para a adoção das medidas administrativas correlatas;

III - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

IV - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

VI - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

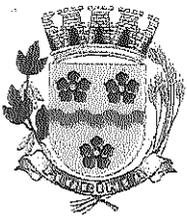
VII - Acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VIII - Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX - Appreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - Elaborar o seu regimento interno.

↳



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, será composto por 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Diretor Municipal de Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 1 (um) membro nato - Diretor Municipal de Meio Ambiente.

II - 2 (dois) membros do grupo de titulares do serviço.

III - 2 (dois) membros dos usuários de serviços de saneamento básico.

IV - 6 (seis) membros, representantes do Poder Executivo Municipal.

V - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal.

VI - 2 (dois) representantes da empresa prestadora de serviços de saneamento no Município.

VII - 8 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Saúde;

b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo;

c) 2 (dois) representantes do Setor Comercial do Município;

d) 2 (dois) representantes das Associações de Bairro do Município.

§ 1º - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei, é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, será prestado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º - As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, será presidido pelo titular da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - Proferir voto, cabendo-o apenas em caso de desempate.

IV - Firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor de Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 16 de Agosto de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Bezerra Messias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO